

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2025 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTRARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre indicadores, de que trata o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, para avaliar os processos produtivos básicos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019..

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do caput do art. 58 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os indicadores, de que trata o inciso II do caput do art. 58 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, para avaliar os processos produtivos básicos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes indicadores para avaliação dos processos produtivos básicos de que tratam a Lei nº 8.248, de 1991, e a Lei nº 13.969, de 2019:

I - dois indicadores industriais, denominados:

a) Transformação Industrial Relativa (TIR): $TIR = \Sigma VTI_{LI} / \Sigma VTI_{AM}$, onde ΣVTI_{LI} é a soma do Valor da Transformação Industrial (VTI) dos subsetores da Lei de Informática e ΣVTI_{AM} a soma do VTI dos setores de Alta e Média-alta complexidade tecnológica selecionados;

b) Receita Líquida Relativa (RLR): $RLR = \Sigma RLV_{LI} / \Sigma RLV_{AM}$, onde ΣRLV_{LI} é a soma das Receitas Líquidas de Venda dos subsetores da Lei de Informática e ΣRLV_{AM} é a soma das Receitas Líquidas de Vendas dos setores de Alta e Média-alta complexidade tecnológica selecionados;

II - um indicador de produto, denominado Agregação de Etapas Produtivas (AEP): $AEP = \Sigma M / \Sigma P$, onde ΣM é a soma das Metas de pontuação dos Processos Produtivos Básicos (PPBs) e ΣP é soma das Pontuações máximas dos PPBs; e

III - um indicador de processo, denominado Prazo Médio da carteira de PPBs (PM): $PM = \Sigma PD / \Sigma NP$, onde ΣPD é a soma dos Prazos Decorridos dos pleitos em carteira e ΣNP é a soma do Número de Pleitos de PPB.

Art. 3º A coleta de dados, a realização dos cálculos e a divulgação dos resultados dos indicadores de que trata o art. 2º serão de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observado o disposto no inciso II do art. 58 do Decreto nº 10.356, de 2020.

Art. 4º Ato do Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços aprovará manual referente aos indicadores de que trata o art. 2º, contendo conceitos, fontes das variáveis, metodologias de cálculo e periodicidade de divulgação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.